



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA
BRANCA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A SANÇÃO
EM 23 / 08 / 2023
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 058/2023

ALTERA A REDAÇÃO DA META 1 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA BRANCA/ES PARA O DECÊNIO 2015-2025, ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.282/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
PROTOCOLO Nº 12.057/23
RECEBIDO EM 08/08/23
José Quiuqui

APROVADO POR: *MINIMIA APPE*
EM 22/08/2023
PRESIDENTE DA CÂMARA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ENCAMINHE-SE À: COMISSÕES
EM 22/08/2023
PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 1º - O tópico "Metas e Estratégias", item 3.1 - Educação Infantil, Meta 1, do Plano Municipal de Educação de Água Branca/ES para o Decênio 2015-2025, Anexo Único da Lei Municipal nº 1.282/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

META 1: AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE FORMA A ATENDER A 50% DA POPULAÇÃO DE ATÉ 3 ANOS DE IDADE ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E 100% DA POPULAÇÃO DE 4 A 5 ANOS DE IDADE ATÉ O ANO DE 2016.

Art. 2º - São mantidos todos os demais dispositivos do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.282/2015.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca/ES, 07 de agosto de 2023.

José Quiuqui
JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Metas e Estratégias

3.1 - Educação Infantil

META 1

AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE FORMA A ATENDER A 30% DA POPULAÇÃO DE ATÉ 3 ANOS DE IDADE ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E 100% DA POPULAÇÃO DE 4 A 5 ANOS DE IDADE ATÉ O ANO DE 2016.

ESTRATÉGIAS

- 1.1 Garantir que os espaços institucionais que ofertar a Educação Infantil sejam adequados aos padrões mínimos de infra-estrutura para o funcionamento adequado e que assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo, em conformidade com os padrões divulgados pelo MEC.
- 1.2 Ampliar no CEMEI "João Paulo II", na sede a oferta de mínimo 50% (cinquenta por cento) das matrículas já existentes.
- 1.3 Realizar levantamento de demanda, no distrito de Águas Claras e zona rural, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, antes de definir a localidade do município, onde será construído, o Centro de Educação Infantil, dando prioridade à comunidade que apresentar maior demanda.
- 1.4 Construir, após o levantamento de demanda, na zona rural, um Centro de Educação Infantil com estrutura para atender as crianças de 0 a 5 anos.
- 1.5 Garantir os recursos adequados à Educação Infantil, tanto em relação à estrutura física quanto pedagógica, como estratégia de estímulo ao acesso e a permanência dos alunos na escola, próximas a sua residência.
- 1.6 Acompanhar a frequência dos alunos à escola, fazendo a chamada aos pais quando identificada a falta sem justificativa, a fim de manter e ou melhorar este índice de frequência.
- 1.7 Articular junto a Secretaria de Saúde o suprimento e manutenção do